# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR - Nº 001/2024

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETIVO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO E O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA AOS PROGRAMAS DE SAÚDE MUNICIPAL PARA O ATENDIMENTO GRATUITO DA POPULAÇÃO DE GUATAPARÁ - SP.

O município de Guatapará - SP, no uso de suas atribuições legais e por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Constituição Federal (especialmente o Artigo Nº199, §1º), a Lei Federal Nº 8.080/90 e alterações posteriores, o Art. 25 da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público para Parcerias com o Terceiro Setor, objetivando seleção de melhor proposta técnica de Organização da Sociedade Civil - OSC, que deseja pleitear parceria em regime de mutua cooperação e interesse público e recíproco, por meio de ajuste de Termo de Colaboração, para a gestão e o fornecimento de serviços profissionais em saúde para a atenção primária e especializada aos programas de saúde municipal para o atendimento gratuito da população de Guatapará - SP.

# DO OBJETO E PROPÓSITOS DA PARCERIA:

* 1. O objetivo deste Edital de Chamamento Público é selecionar melhor proposta técnica e firmar parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, em regime de mutua cooperação, de interesse público e recíproco, mediante Termo de Colaboração, para:

- Obter a manutenção, a ampliação e melhorias nos atendimentos à população, dando uma melhor e efetiva atenção aos nossos munícipes e à pessoa humana, para a prestação de ações e serviços de saúde de qualidade, obedecendo aos protocolos, regimentos internos, inclusive do Corpo Clínico da entidade credenciada, garantindo à todos o direito de acesso universal e igual à saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência por meio do serviço prestado e fácil acesso a eles, além de observar criteriosamente o Estatuto do Idoso, da Criança e Adolescente e da pessoa com deficiência, fator de humanização tanto a nível ambulatorial e hospitalar prestados pela Entidade, assim como proceder o atendimento ao princípio da economicidade e consequentemente ao zelo e respeito aos gastos que envolvam aplicação de recursos provenientes do erário público em quaisquer níveis;

- Prestar serviços de atendimento imediato de usuários do SUS, com o objetivo de fornecer ações e serviços de saúde nas áreas de Clínica Médica Geral (Pronto Atendimento na Atenção Básica), Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urologia, Ortopedia, Psiquiatria, Endocrinologia, Médico do Trabalho, realização de exames de Ultrassom com fornecimento de equipamento e laudo e profissionais para o programa Estratégia da Saúde da Família: Médico de Família e Dentista para Equipe de Saúde Bucal, objetivando assim não só a manutenção dos serviços já ofertados pelo município, mas principalmente a gestão e a ampliação da oferta e cobertura dos serviços de saúde básicos e especializados em continuidade, acarretando também a sistemática diminuição da ocorrência de óbitos e/ou sequelas permanentes e temporárias.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ITEM 01:** Manter atendimentos em Clínica Médica Geral ambulatorial em Urgência e Emergência na Atenção Básica no PRONTO ATENDIMENTO CENTRAL (CNES n° 9779035) de segunda a domingo, nos horários compreendidos entre às 07h as 19h horas e das 19h às 7h, podendo ser ampliado consoante necessidade administrativa e fornecer serviços profissionais nas áreas Médica, conforme a necessidade do município.

**ITEM 02:** Manter atendimentos Médicos em Especialidades Ambulatoriais no estabelecimento UNIDADE BASICA DE SAUDE DR ORESTES DE MOURA PINTO (CNES n° 2716690), nas áreas de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Urologia, Ortopedia, Psiquiatria, Endocrinologia, Médico do Trabalho, realização de exames de Ultrassom com fornecimento de equipamento e laudo a serem realizados entre às 07h as 17h, podendo ser ampliado consoante necessidade administrativa, conforme a necessidade do município.

**ÍTEM 03:** Realizar o atendimento ambulatorial dentro dos critérios estabelecidos para a Estratégia de Saúde da Família, com o fornecimento dos serviços de Medicina de Família e Odontologia para a manutenção e ampliação dos atendimentos às demandas de ações e serviços de saúde, a serem realizados entre às 07h as 17h, podendo ser ampliado consoante necessidade administrativa, conforme a necessidade do município.

**1.1.1** A implementação da referida parceria poderá, a critério da administração municipal, ser realizado gradativamente, conforme a necessidade e o interesse público.

* 1. A proposta técnica apresentada ao Edital e informada no Plano de Trabalho pactuado entre os parceiros, integrarão, para todos os efeitos, a parceria firmada.
  2. A natureza do ajuste pactuado não é de caráter licitatório, nem de prestação de serviços com fins econômicos. Ao contrario, caracteriza-se como um contrato de parceria, em regime de mutua cooperação de interesse público e recíproco, sem fins econômicos ou lucrativos, não havendo remuneração da instituição pela parceria na cessão de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou de natureza semelhante na gestão e operação dos serviços compartilhados pelo Poder Público, mas tão somente repasse de recursos para execução do Plano de Trabalho pactuado e suas despesas de custeio e capital operativas, havendo, portanto a necessidade de liberação dos recursos antes de tal execução e a obrigatoriedade de restituição de recursos remanescentes, nos casos previstos nesta Lei (Inciso IX do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores), não cabendo a OSC parceira qualquer contrapartida financeira, nem mesmo de antecipação de receita.
  3. A presunção legal da parceria – e da sua permanência pelo periodo pactuado, é a de idoneidade e integridade da OSC parceira, se, e até que, justificadamente, venha ocorrer situação em contrário.
  4. Não se aplicará à parceria que se originar deste Edital de Chamamento, sob qualquer justificativa, argumento ou interpretação, qualquer definição disposta na Lei Federal de Licitações Públicas vigente, ficando absolutamente claro que a parceria será integralmente regida pela Lei Federal Nº13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, conforme determina o artigo 84 da Lei 13.019/2014.
  5. O repasse de recursos pelo Município à OSC parceira, será depositado em conta bancária de titularidade da entidade parceria, específica para o recebimento do recurso. Deverá a conta ser aberta em instituição financeira pública, isenta de taxas ou de tarifas bancárias, com aplicação financeira, em consonância com o artigo 51 da Lei Federal 13.019/2014. Os repasses serão realizados antecipadamente, em estrita conformidade com o **Cronograma de Desembolso** pactuado, constante do Plano de Trabalho anexo e parte integrante indissociável do **Termo de Colaboração** firmado (Parágrafo Único do artigo 42 e artigo 48, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores), a fim de viabilizar a execução do referido Plano de Trabalho.
  6. Não será necessária a demonstração de capacidade de instalação prévia para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Plano de Trabalho para o cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o previsto no § 5º do artigo 33, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, as quais deverão existir no decorrer da parceria, cabendo à municipalidade disponibilizar local(s) apropriado(s) para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.
  7. Igualmente, conforme disposto no § 1º do artigo 34, da Lei Federal 13.019/ 2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria e sua operacionalização, inclusive antecipação de receita, razão pela qual os recursos para custeio da execução do Plano de Trabalho pactuado pela parceria serão liberados antecipadamente ao período de sua execução, sendo as demais parcelas liberadas na condição de se manter a adequada aplicação dos recursos, conforme previamente estabelecido pelo Plano de Trabalho e a rigorosa pontualidade na Prestação de Contas mensal.
  8. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** e o **PLANO DE TRABALHO** apresentados e pactuados, poderão ter sua vigência alterada, de oficio, pela administração pública, quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, ou, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, ou revisto, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo (quando alterados os dispositivos do Termo ajustado) ou, ainda, por apostilamento ao plano de trabalho vigente (quando alterar apenas aspectos executivos operacionais), não sendo possível qualquer alteração no objeto da parceria unilateralmente, de acordo com o previsto nos artigos 55 a 57 da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores.
  9. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil parceira, nos termos do inciso XIX, do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, cujo pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil, com recursos da parceria, não gerará qualquer tipo vínculo trabalhista com o Poder Público.

**Parágrafo Único**: É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil parceira, consoante ao que determina o inciso XX, do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria, ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

* 1. Quantidades de referência previstas para a execução do projeto será composta por:



* 1. Será, também, de responsabilidade da OSC, a disponibilização dos serviços profissionais descritos no presente, cujos serviços serão prestados junto as Unidades de Atenção Básica de Saúde de Guatapará – SP ou em local indicado pelo gestor, comprovados de forma Qualitativa e Quantitativa, mediante registros próprios na unidade de saúde e em planilhas de demonstrativos a serem apresentadas mensalmente para avaliação de metas a serem atingidas, de modo que se possa possibilitar a melhoria constante dos serviços prestados à população.

# Conforme previsto pelo artigo 35-A, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, é possível e permitida a ação em rede da OSC parceira, com outras OSCs, na execução e operação do objetivo da parceria, desde que observado o disposto naquele Artigo e Lei supracitados e autorizado pelo Poder Executivo.

* 1. As parcelas poderão ser retidas, até o saneamento das impropriedades, nos termos do artigo 48, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores:

1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
   1. Os resultados atingidos pela OSC serão avaliados pela Comissão Municipal de Monitoramento, instituida pela Municipalidade via Portaria, e pelo seu respectivo Gestor, igualmenter constituido por Portaria, considerando como indicadores os índices relativos a efetividade de ações, de visitas e de atividades complementares realizadas.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:**
   1. Compete a Prefeitura Municipal de Guatapará - SP, por meio da Gestor (a) da Saúde, na condição de parceira:
5. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Edital, mediante disponibilidade financeira;
6. Ceder à OSC classificada, as instalações, equipamentos, móveis e outros itens necessários ao regular funcionamento do projeto, além de garantir a manutenção dos mesmos, enquanto estiver em vigência a parceria, sem prejuízo de que isto também possa ser feito, quando possível, com recursos da parceria;
7. Dar ciência à OSC, através da Gestor (a) da Saúde, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
8. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Gestor (a) da Saúde, a implantação e o desenvolvimento do presente;
9. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e enquanto persistirem as irregularidades apontadas;
10. Promover monitoramento e avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
11. Examinar e deliberar, na forma da Lei, quanto à prestação de contas, no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;
12. Prorrogar de “oficio” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa ao atraso na liberação de recursos, conforme dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13.019/2014;
13. Analisar e autorizar, concordando com a justificativa apresentada, alterações ao Plano de Trabalho, por meio de apostilamento (alterações de aspectos meramente operacionais pactuados) e/ou aditamento (alteração de aspectos constantes do Termo de Colaboração), não sendo possível fazê-lo se houver a mudança do objeto do ajuste pactuado.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. A dotação que dará sustentação ao Termo de Colaboração está reservada na conta alocada na funcional orçamentária:

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapará

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0027.2027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração

Fonte de Recurso - 01 – Tesouro (01-310)

Ficha Contábil – 411

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapará

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0027.2027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração

Fonte de Recurso - 02 – Transferências e Convênios Estaduais (02-1521)

Ficha Contábil - 412

Entidade 01 – Prefeitura Municipal de Guatapará

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Atenção Primária

10.301.0028.2028 – Manutenção da Atenção Primária

3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração

Fonte de Recurso - 05 – Transferências e Convênios Federais (25-521)

Ficha Contábil – 413

1. **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E VIGÊNCIA:**
   1. A previsão de liberação dos recursos oriundos do Orçamento Municipal para o exercício de 2024 dar-se-á em 12 parcelas mensais, com previsão de inicio em 16 de dezembro de 2024 e encerramento em 16/12/2025, de forma antecipada ao período de previsão de uso, como deve constar no cronograma de desembolso financeiro, para fins de execução do Plano de Trabalho a ser pactuado, liberada a primeira parcela em até 10 dias após a assinatura e publicação do Termo de Colaboração e a partir daí até o quinto dia útil do mês seguinte, para a parcela correspondente ao mês vigente. O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados ao prazo de sessenta (60) meses.
2. **CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**
   1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

FASE DE SELEÇÃO:

* + - PUBLICAÇÃO DO EDITAL
    - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAS OSCs: até 30 (trinta) dias corridos após a publicação, vencendo sempre em dia útil;
    - AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: até 05 (cinco) dias úteis após o prazo de recebimento;
    - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: até 08 (oito) dias corridos após o período de avaliação;
    - PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR: Cinco dias corridos, contados da divulgação do resultado preliminar;
    - ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO: até cinco dias úteis, contados do encerramento do prazo de recursos;
    - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ÁNALISE E DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO: após o vencimento do prazo de análise dos recursos.
  1. Decorrida a fase de Seleção, haverá a fase de celebração e operacionalização, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

FASE DE CELEBRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO:

* + - CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA: quando da Convocação da OSC selecionada, esta deverá apresentar à Prefeitura Municipal o Plano de Trabalho e entregar os documentos que comprovem os requisitos da parceria, certificando de que a mesma não incorre nos impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação;
    - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
    - PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO;
    - ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
    - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ASSINADO;
    - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: confecção de empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
    - EXECUÇÃO DA PARCERIA: Início da execução da parceria, mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor Público e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente;
    - PRESTAÇÃO DE CONTAS: Prestação de contas e apresentação de relatórios, na forma legal.
  1. O Plano de Trabalho deverá atender ao disposto na legislação vigente e as orientações fornecidas pela Gestor (a) da Saúde. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente prevista, para a satisfação do seu objeto, em estrita conformidade com a aprovação em Plano de Trabalho apresentado, observadas as despesas admitidas pelo Artigo 46 da Lei Federal 13.019, de 2014, a saber:
     + - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
       - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
       - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
  2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante no município, ressalvadas as possibilidades previstas constitucionalmente, ou em lei.
  3. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos serão registrados com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria, serão transferidos e/ou incorporados ao Patrimônio Público Municipal.
  4. A Instituição parceira coordenará o programa, sob supervisão, avaliação e monitoramento do Poder Público Municipal, por meio de Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria, podendo manter, sem interferência na rotina, suas atividades de parceria, notadamente no apoio e suporte operacional e administrativo, sediado no próprio imóvel do programa, ou em outro imóvel cedido pela Municipalidade, ou locado com recursos da parceria.
  5. Nos termos do artigo 51 da Lei Federal 13.019/2014, os recursos serão disponibilizados em conta bancária de titularidade da própria Instituição parceira, isenta de tarifa bancária e com aplicação financeira, em instituição financeira pública, conta esta específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por meio de transferência bancária, na forma legalmente prevista, nao sendo admitidas transações, nesta mesma conta, com outros tipos de recursos, senão o transferido pela própria municipalidade.
  6. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, desde que previamente comunicada, demonstrada e aprovada pela municipalidade a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a entidade poderá realizar o pagamento de despesas em espécie. Estas regras deverão constar do Plano de Trabalho da Instituição parceira, apresentado à parceria.
  7. Nos termos do parágrafo único do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014, os valores de saldos bancários da parceria serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
  8. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiras, que sobrarem ao final do ajuste, considerados, inclusive aditamentos e prorrogações, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma. Ocorrendo virada de exercício no andamento da parceria, o saldo remanescente será mantido junto a Instituição Parceira, para aplicação no exercício seguinte.
  9. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas a posteriori.
  10. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados de um mês, até o último dia útil do mês seguinte, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, conforme estabelece o TCE/SP e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício. Os pagamentos dos meses subsequentes ficarão condicionados à regular apresentação da prestação de contas à equipe de monitoramento da Prefeitura Municipal vinculada à Gestor (a) da Saúde da parceria.
  11. A Instituição apresentará relatório mensal, quadrimestral e anual, na forma determinada pelo TCE/SP, nos termos dos artigos 59, 64 e 66 da Lei Federal 13.019/2014.
  12. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
  13. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* do Secretaria Municipal de Saúde, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas.
  14. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista a integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observado o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

# IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.1. Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo a OSC apresentar Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme **Anexo V**.

# DOS ENVELOPES:

* 1. As propostas deverão ser protocoladas no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16:h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Guatapará - SP, localizada à Rua dos Jasmins, Nº 296 – Centro de Guatapará - SP, em envelope opaco e fechado, onde devão constar no seu interior: o presente **edital**, o **Anexo I** do edital 01/2024 (Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das Informações); o **Anexo II** do edital 01/2024 (Requerimento de Credenciamento de Participação); a Proposta de atuação da OSC mediante apresentação do **Plano de Trabalho** (vide **Anexo III** do edital 01/2024), cujo qual que deverá ser utilizado como modelo para a elaboração da proposta pela OSC, de maneira tal a padronizar a apresentação e facilitar sua análise pela Comissão Avaliadora deste Chamamento); o **Anexo IV** do edital 01/2024 (Declaração do Art.27 do Decreto 8726 de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade) e o **Anexo V** do edital 01/2024 (Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos), e externamente estar endereçada com os seguintes dados:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ - SP**

A/C – COMISSÃO DE SELEÇÃO (Ref. Edital de Chamamento Público para Parcerias com o Terceiro Setor Nº01/2024)

Rua dos Jasmins, Nº 296 – Bairro Centro. CEP: 14.115-000

Municipio de Guatapará - SP.”

**Período de entrega das propostas:** até 30 dias após a data de publicação do edital.

* 1. Para participar, a OSC deverá apresentar, conforme modelo constante neste Edital, o Requerimento de Credenciamento de participação (Anexo II), afirmando concordar com todas as condições estipuladas neste edital de Chamamento Público Nº01/2024.
  2. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, rubricado em todas as páginas e assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme Anexo III do presente Edital, que deverá ser utilizado apenas como modelo para o preenchimento pela OSC, de maneira tal a uniformizar a apresentação das propostas e facilitar sua análise pela Comissão Avaliadora deste Chamamento. Eventuais dúvidas quanto ao seu adequado preenchimento devem ser endereçadas para o e-mail: saude1@guatapara.sp.gov.br.
  3. A OSC que participar do presente Chamamento Público deverá apresentar a Declaração referente ao Artigo 27 do Decreto Federal Nº8726/2016 e Relação de Dirigentes (**Anexo IV**).

# DA ENTREGA

* 1. A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado no endereço Rua dos Jasmins, Nº 296 – Centro, Guatapará - SP, no período de até 30 dias após a publicação do presente edital, no horário das 08h30min as 11h30min e 13h30min as 17h00min (considerando o horário oficial de Brasília/DF).
  2. As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Guatapará - SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.
  3. Será aceita apenas 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.
  4. A sessão de abertura dos envelopes será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Guatapará - SP, localizada à Rua dos Jasmins, Nº 296 – Centro de Guatapará - SP, sendo presidida pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada.
  5. Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá todos os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

# DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

* 1. Parâmetros de Avaliação: A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja Proposta de Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).
     1. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

1. Consonância da proposta com a legislação vigente: eliminada ou mantida;
   * 1. Critérios para a avaliação classificatória: Pontuação Mínima para classificação será de 100 pontos final:
2. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação: até 15 (quinze) pontos;
3. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar o Plano de Trabalho e experiência anterior, igual ou semelhante: até 30 (trinta) pontos;
4. Quadro de Recursos Humanos compatíveis com a proposta observando-se as funções de cada cargo no Plano de Trabalho em consonância com o programa: até 15 (quinze) pontos;
5. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto: até 30 (trinta) pontos;
6. Proposição de contrapartida: até 10 (dez) pontos.
   1. A OSC deverá apresentar um Portfólio que a qualifica, técnica e operacionalmente, descrevendo suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
   2. O Projeto será analisado pelo Gestor e pela Comissão Municipal de Seleção, que seguirá os critérios e pesos classificatórios estabelecidos neste Edital.
   3. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória:
      1. A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios apresentados.
      2. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens classificatórios.
      3. Os Planos de Trabalho serão hierarquizados pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.
   4. As OSC’s serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.
   5. Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção utilizará os seguintes critérios:
      1. Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
      2. Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.
   6. A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.
   7. A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Munícipio, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, por meio de protocolo, no prazo e no horário das 08h30min as 11h30min e 13h30min as 17h00min (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado ao mesmo endereço de apresentação da proposta.

# DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

* 1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações:

1. DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS:
   * 1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo da matriz;
     2. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
     3. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC’s ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
     4. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC’s, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
     5. Declaração, sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
     6. Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
        + Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
        + Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
        + Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
        + Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.
     7. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
     8. Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
     9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, data de nascimento, email pessoal e corporativo de cada um deles;
     10. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
     11. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
     12. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
     13. Declaração, sob as penas da Lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
     14. Declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
2. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice- Prefeito e Secretários Municipais;
3. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
4. membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);
   * 1. Declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
     2. Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
     3. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
5. - **DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL (CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS):**
   1. certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
   2. certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
   3. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
   4. certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
   5. certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

**Parágrafo Único**. Tanto as declarações relativas aos Documentos Institucionais quanto os Documentos de Regularidade Institucional, deverão ser rubricados, página a página, e assinados pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

# DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

* 1. A Proposta deverá ser elaborada para execução no período de 12 (doze) meses, previstos para se iniciarem em dezembro de 2024 e se encerrarem até dezembro de 2025. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e/ou da OSC e da disponibilidade financeira.
  2. O ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, atendendo a necessidade do Poder Público.
  3. O TERMO DE COLABORAÇÃO formalizado para o exercício de 2024/2025 terá disponibilidade orçamentária prevista no sistema orçamentário municipal, conforme previsto pela Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.
  4. A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e avaliação da meta executada trimestralmente.
  5. O recurso financeiro deverá ser destinado exclusivamente ao previsto na Planilha Físico-Financeira integrante do Plano de Trabalho do projeto, e suas eventuais alterações devidamente aprovadas no decorrer de sua execução.
  6. Todo o material de divulgação produzido pela OSC deverá previamente ser aprovado pelo Departamento de Comunicação da prefeitura.

# DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

* 1. No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

1. - advertência;
2. - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
3. - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
   1. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.
   2. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
   3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto das circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
   4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva dos Diretores Municipais das áreas finalísticas, ou ao seu equivalente da Administração municipal.
   5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

# DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

* 1. O Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco sem aviso prévio, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

# DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

* 1. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, objetivando a execução do presente, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de saúde.
  2. O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o Edital de Chamamento Público Nº 01/2024.
  3. Fica assegurado ao Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este TERMO, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC’s, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.
  4. A OSC declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como durante todo o período de sua execução.

# DA REVOGAÇÃO DO EDITAL:

* 1. O Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.
  2. A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

* 1. A Administração Pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público.
  2. Será facultado à Comissão Municipal de Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.
  3. Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.
  4. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliado pelo Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário, encaminhá-los à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.
  5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Diretoria de Saúde, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, ocorrerá a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.
  6. Independente do Poder Público fazê-lo, também, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
3. Descrição do objeto da parceria;
4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
   1. Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO.
   2. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.
   3. O TERMO DE COLABORAÇÃO assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município, disponível para acesso em “[www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br)”.
   4. A OSC que vier a firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO com o Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada à apresentar as Prestações de Contas, mensalmente, dos recursos utilizados no mês, em até 90 dias após o recebimento do recurso financeiro, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.
   5. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e será chamada a próxima habilitada para a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, respeitada a ordem de classificação, não ficando o Departamento de Saúde responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.
   6. As OSC’s que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.
   7. Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.
   8. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC’s proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das OSC’s em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.
   9. Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.
   10. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE na instrumentalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, demonstrando aceitá-las integralmente.
   11. Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da Administração pública por tal razão.
   12. O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Guatapará - SP, pelo Diário Oficial Eletrônico, disponível para acesso em [www.guatapara.sp.gov.br](http://www.guatapara.sp.gov.br).
   13. Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.
   14. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto - SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, devendo as partes, antes desta decisão, resolverem administrativamente a questão controvérsa.

Guatapará - SP, 01 de novembro de 2024.

**VICENTE LUCAS FILHO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAPARÁ - SP**

**ROSANA APARECIDA LUCAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

*(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)*

# DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E

# VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

A , Organização da Sociedade Civil – OSC, declara por meio de seu representante legal que abaixo assina, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº01/2024 e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante todo processo de seleção e celebração da parceria proposta.

Por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Local-UF, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Cargo do Responsável Legal da OSC

RG:

CPF:

**ANEXO II**

*(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)*

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ - SP:

A/C Comissão de Seleção

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2024 – TERCEIRO SETOR

Através do presente, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº: 000.000.000-00, representante legal da OSC XXX, localizada no endereço XXX, vem solicitar credenciamento para participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, com o objetivo deselecionar proposta com a finalidade da **GESTÃO E O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA AOS PROGRAMAS DE SAÚDE MUNICIPAL PARA O ATENDIMENTO GRATUITO DA POPULAÇÃO DE GUATAPARÁ - SP**, no âmbito do Secretaria Municipal de Saúde.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital 01/2024.

Local-UF, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Cargo do Responsável Legal da OSC

RG:

CPF:

**ANEXO III**

*(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)*

**P L A N O D E T R A B A L H O**

**- EXERCÍCIO DE 2024 -**

1. **DADOS INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO MANTENEDOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ - SP**

**CNPJ**: xxxxxxxxxxxx

**Responsável Legal:** xxxxxxxxxxxx **Cargo:** Prefeito Municipal

**Endereço:** Rua dos Jasmins, nº 296 – Centro

**CEP**: 14.115-000 – Guatapará - SP/SP

**E-mail**: [prefeitura@guatapara.sp.gov.br](mailto:prefeitura@guatapara.sp.gov.br) **Telefone**: (16) 39732020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Gestor da Parceria:** xxxxxxxxxxxxx

**Cargo**: Diretor do Secretaria Municipal de Saúde

**Endereço:** Rua dos Jasmins, nº 333 – Centro

**CEP**: 14.115-000 – Guatapará - SP/SP

**E-mail:** [saude1@guatapara.sp.gov.br](mailto:saude1@guatapara.sp.gov.br) **Telefone:** (16) 39732020

1. **HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Descreva objetivamente, neste campo, os dados históricos da entidade que julgar pertinentes e relevantes, atrelando tais informações ao objetivo proposto à execução do projeto.

1. **IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL** 
   1. **DADOS DA ORGANIZAÇÃO**

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

CNPJ: 00.000.000/0000-00

DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:- XX/XX/XXXX

CNAE PRINCIPAL:

CNAE(S) SECUNDÁRIO(S):

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: BAIRRO:

CEP: TELEFONES:

SITE: E-MAIL:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

2ª feira: 3ª feira: 4ª feira:

5ª feira: 6ª feira:

sábado: domingo:

* 1. **COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

DATA DO REGISTRO EM CARTÓRIO DA ULTIMA ATA:

VIGÊNCIA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO: PRESIDENTE

PROFISSÃO:

VIGÊNCIA DO MANDATO: DE DD/M/AAAA À DD/M/AAAA

CPF: DATA DE NASCIMENTO:

RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

TELEFONE INSTITUCIONAL:

TELEFONE PESSOAL (CELULAR):

* 1. **RELACIONE TODOS OS DEMAIS MEMBROS ELEITOS, CONFORME ATA DE ELEIÇÃO E POSSE: DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DELIBERATIVO E DEMAIS CONSELHOS:**

NOME:

CARGO:

PROFISSÃO:

VIGÊNCIA DO MANDATO: DE DD/M/AAAA À DD/M/AAAA

CPF: DATA DE NASCIMENTO:

RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

TELEFONE INSTITUCIONAL:

TELEFONE PESSOAL (CELULAR):

(...)

1. **ÁREA DE ATIVIDADE**

PREPONDERANTE:

( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação

( ) Cultura ( ) meio ambiente ( ) outro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECUNDÁRIA, quando houver: (pode assinalar mais de 1)

( ) Assistência Social ( ) Saúde ( ) Educação

( ) Cultura ( ) meio ambiente ( ) outro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* 1. **NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

( ) Atendimento ( ) Assessoramento

( ) Defesa e garantia de direitos ( ) Outros(especificar) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. **PÚBLICO ALVO**

(Indicar o público-alvo, especificando o público específico a ser atendido, faixa etária, gênero e demais itens pertinentes).

* 1. **IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

(Cidade e/ou Região em que o serviço está inserido e sua abrangência, em consonância com o pactuado com a diretoria celebrante).

* 1. **DESCRIÇÃO DA REALIDADE A SER TRANSFORMADA (Art. 22, Parágrafo I da Lei Federal 13.019/2014).**

(Diagnóstico: Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas).

1. **IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO** 
   1. **A Organização Social possui espaço físico/núcleo(s) de atendimento para a execução do Serviço?**

( ) SIM. ( ) NÃO. Justifique identificando se as metas estabelecidas são cumpridas em um único espaço de atendimento, ou se existem núcleos de atendimento.

* 1. **Núcleo 1 / Endereço: Locado ( ) Próprio ( ) Cedido ( ) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |
| --- | --- |
| Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis em cada núcleo, mencionando se o mesmo cumpre as exigências de acessibilidade. | Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço, identificando se é próprio ou cedido pela parceria. |
|  |  |

\*Indicar as instalações físicas, mobiliários disponíveis e materiais de consumo necessários.

1. **CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS**
   1. **Condições de Acesso**

(Identificar o perfil do público alvo atendido pela parceria relacionando as condicionantes de acesso ao serviço ofertado (ex: usuários do SUS, CAD-Único, pacientes com relatório médico específico, encaminhados por diretorias, etc).

* 1. **Formas de Acesso**

(Identificar como esse público poderá ser atendido pelo projeto: presencialmente, por telefone, a domicilio, unicamente na unidade, etc).

1. **OBJETIVO GERAL**

(Descreva o que a Organização Social pretende alcançar ao seu final. Deve ser descrito de forma clara, sucinta e objetiva quais serão os objetivos que a entidade pretende executar para o Município).

1. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

(Estão relacionados ao Objetivo Geral e devem demonstrar sua contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através de ações que serão desenvolvidas junto ao público-alvo. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Onde? Para que? Ou Para Quem?).

1. **VALOR DA PROPOSTA:**

Em atendimento ao proposto pela Prefeitura Municipal de Guatapará - SP, oferecemos, para a execução do Termo de Colaboração/Fomento a ser celebrado, a importância de R$xxxx,xx (xxxxxxxxx), conforme previsão orçamentária convencionada com a diretoria celebrante da parceria.

1. **RECURSOS HUMANOS QUE ATUARÃO NO PROJETO**

(Relacione a equipe técnica principal e a de apoio, incluindo formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedicará.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **ESCOLARIDADE** | **C. HORÁRIA SEMANAL** | **REGIME DE CONTRATAÇÃO** | **ATRIBUIÇÕES** |
| **1** |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |
| **3** |  |  |  |  |
| **4** |  |  |  |  |
| **5** |  |  |  |  |
| **(...)** |  |  |  |  |

1. **IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO**

Nome completo:

Formação: Número de registro profissional:

Telefone para contato: E-mail Coordenador:

* 1. **ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS (METAS)**

(Inserir abaixo, em tópicos, quantas metas serão necessárias ao integral cumprimento do termo a ser firmado, relacionando abaixo cada uma delas detalhadamente).

* + 1. **Meta 1:** *(Art. 22, Parágrafo IV da Lei Federal 13.019/2014)*

**Nome da atividade:**

**Objetivo Geral:**

**Objetivo específico:**

**Abrangência:** (Quantas pessoas participarão/se beneficiarão desta atividade).

**Metodologia:** (Informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos de mobilização/conscientização, encontros, reuniões, atendimentos de especialidades, etc).

**Profissionais envolvidos:** (Exclusivos para o desenvolvimento desta atividade).

**Período de realização semanal:** (Dias da semana).

**Horário diário:**

**Quantas horas de atividades semanais:**

**Resultados esperados específicos desta atividade:**

**Quantitativos –**

**Qualitativos –**

* + 1. **Meta 2:**

**(...)**

* + 1. **Meta 3:**

**(...)**

1. **CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES POR METAS**

(Informe as atividades a serem desenvolvidas, observando as atividades descritas no item anterior).

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Atividades** | **Dias da Semana** | **Carga Horária** | **Meses** (assinale com um “x” os meses que a referida meta será desenvolvida) | | | | | | | | | | | |
| **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** |
| **Meta 1: xxxxx** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Meta 2: xxxxx** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **Meta 3: xxxxx** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **(...)** *descrever todas as metas a serem atingidas* |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

* + 1. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** *(Art. 22, Parágrafo II da Lei Federal 13.019/2014)*

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| RECURSO NO VALOR DE | | | | | | **R$00000000)0** | | | | | | |
| **METAS QUANTITATIVAS** | | | | | | | | | | | | |
| **M E T A S** | **PLANO DE CONTAS** | **DESCRIÇÃO DA CONTA** | **INDICADOR FÍSICO** | | **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** de 16/12/2024 à 16/12/2025 | | | | | | | |
|
|
| **QTD** | **VALOR GLOBAL DO ITEM** | **PLANO DE APLICAÇÃO MENSAL DO RECURSO** | | | | | | | |
| **5** | **6** | **7** | ***8*** | ***9*** | ***10*** |
| **1** | Código contábil que faz referência à despesa, conforme tabela AUDESP V | FOLHA DE PAGAMENTO  (exemplo) | 12 MESES | R$ 00,00 | R$ 00,00 | R$ 00,00 | R$ 00,00 | R$ 00,00 | R$ 00,00 | R$ 00,00 |
| (obs: o cumprimento de uma meta pode ter mais de uma conta a ser utilizada) |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **2** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL** | | | | | R$00000,00 | R$00000,00 | R$00000,00 | R$00000,00 | R$00000,00 | R$00000,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$ 00000,00** | | |  |  |  |  |  | |
| **(VALOR DO REPASSE)** | | | **R$ 0.000,00 (xxxxxx mil reais) -** *exemplo* | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | |
| **METAS QUALITATIVAS** | | | | | | | | | | | | |
| **METAS** | **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE** | | **OBJETIVO A SER ALCANÇADO COM A ATIVIDADE  (NA JUSTIFICATIVA, PERGUNTAS COMO "O QUE, PORQUE, QUANDO, COMO, ONDE" DEVEM SER REPONDIDAS PARA JUSTIFICAR A RESPOSTA DE CADA ITEM)** | | | | | | | | | |
| **1** |  | |  | | | | | | | | | |
| **2** |  | |  | | | | | | | | | |
| **(...)** |  | |  | | | | | | | | | |
|  |  | |  | | | | | | | | | |
|  |  | |  | | | | | | | | | |
|  |  | |  | | | | | | | | | |
|  |  | |  | | | | | | | | | |
|  |  | |  | | | | | | | | | |
|  |  | |  | | | | | | | | | |

* 1. **ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **META 1: XXXXXX** | | | | | | |
| **MÊS** | **JAN** | **FEV** | **MAR** | **ABR** | **MAI** | **JUN** |
| **R$** |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **META** | **JUL** | **AGO** | **SET** | **OUT** | **NOV** | **DEZ** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **META 2: XXXXXX** | | | | | | |
| **MÊS** | **JAN** | **FEV** | **MAR** | **ABR** | **MAI** | **JUN** |
| **R$** |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **META** | **JUL** | **AGO** | **SET** | **OUT** | **NOV** | **DEZ** |
|  |  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **META 3: XXXXXX** | | | | | | |
| **MÊS** | **JAN** | **FEV** | **MAR** | **ABR** | **MAI** | **JUN** |
| **R$** |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **META** | **JUL** | **AGO** | **SET** | **OUT** | **NOV** | **DEZ** |
|  |  |  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **META 4: XXXXXX** | | | | | | |
| **MÊS** | **JAN** | **FEV** | **MAR** | **ABR** | **MAI** | **JUN** |
| **R$** |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **META** | **JUL** | **AGO** | **SET** | **OUT** | **NOV** | **DEZ** |
|  |  |  |  |  |  |  |

1. **INDICAÇÃO DA CONTA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS**

Cientes de que esta entidade deve promover e manter, durante toda duração da parceria, a abertura de conta específica e exclusiva, isenta de tarifas bancária, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, na modalidade com aplicação financeira, indicamos abaixo a conta para recebimento do recurso:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DADOS BANCÁRIOS:** | | | |
| **BANCO:** | **CNPJ DA AGÊNCIA:** | **AGÊNCIA:** | **Conta Corrente:** |
| **XXXX** | **XXX** | **XXXX** | **XXXX** |

1. **INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PRÓPRIO**

(Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Serviço, informando como se dará o processo de avaliação continuada, com comparativos de metas Previstas x Realizadas e através de avaliações continuas de satisfação do usuário, reuniões periódicas com a diretoria celebrante da parceria, disponibilização de caixa de sugestões e reclamações, etc. e em qual periodicidade serão realizadas).

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos na presente Proposta de Plano de Trabalho.

Desta forma, submeto este Plano de Trabalho para aprovação da Prefeitura Municipal de Guatapará - SP/SP.

Local-UF, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Cargo do Responsável Legal da OSC

RG:

CPF:

Nome da OSC:

**ANEXO IV**

*(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)*

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726,**

**DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE** | | |
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
|  |  |  |
|  |  |  |

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

..........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V**

*(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE / OSC)*

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com esta ou outras Prefeituras;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)